



Lido no expediente
<u>076<sup>a</sup></u> Sessão de <u>11/08/21</u>
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(13) SEB. PÚBLICA
(10) EDUCAÇÃO
Secretário

PROJETO DE LEI PL./0302.1/2021

Estabelece a área de segurança escolar – ASE como espaço de prioridade especial do poder público.

Art. 1º Fica estabelecida a área de segurança externa às escolas como prioridade especial dos poderes públicos, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas, a ordem e segurança no entorno das creches, escolas, colégios, faculdades e universidades em Santa Catarina.

Parágrafo único. Os limites das áreas externas de segurança das unidades de ensino compreendem um espaço de 100 (cem) metros, em todas as direções, no entorno das unidades de ensino.

Art. 2º São objetivos dos poderes públicos na área de segurança escolar – ASE:

I – intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, coibindo a comercialização de produtos ilícitos.

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a prover segurança nas escolas e comunidade, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

a) a manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

b) a iluminação pública adequada nos acessos as unidades de ensino;



- c) a poda de árvores e limpeza de terrenos;
  - d) o controle de terrenos baldios e eliminação construções/prédios abandonados;
  - e) a retirada de entulhos;
  - f) a manutenção das ruas e calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
  - g) a instalação e manutenção da sinalização.
- III - coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto obsceno ou pornográfico;
- IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por Lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;
- V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:
- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
  - b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
  - c) fogos de artifício;
  - d) bebidas alcoólicas.



VI - O controle rígido do uso das vias, especialmente quanto a:

- a) limites de velocidade;
- b) sinalização adequada;
- c) demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



**Onir Mocellin**  
**Deputado Estadual**



### JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa visa estabelecer, como prioridade do conjunto dos poderes públicos, as áreas de segurança escolar – ASE que são compreendidas por um espaço de 100 (cem) metros, em todas as direções, do entorno das unidades de ensino.

O crescimento geométrico da violência na sociedade, sobretudo no ambiente escolar, onde os malefícios são ainda maiores, por envolver indivíduos em formação, e tendo em vista também que o Ministério Público de Santa Catarina, por meio de sistemas informatizados de inteligência e de análise de dados, tem constatado, entre outros aspectos, que no perímetro das escolas ocorre uma grande e coincidente incidência das ocorrências policiais de tráfico de drogas.

Desta forma, é necessário o estabelecimento de objetivos que visam reprimir atividades lesivas as crianças e adolescentes nos arredores das escolas como jogos de azar e a distribuição de material obsceno ou pornográfico.

No sentido de afastar o tráfico de drogas do entrono escolar, é necessário que as vias sejam pavimentadas, limpas e iluminadas, bem como a retirada de entulhos e eliminação de terrenos baldios.

Somente com uma fiscalização eficaz, apoio dos poderes públicos e da comunidade poderemos fornecer um local de ensino seguro para nossos alunos e professores e assim por consequência a tranquilidade dos pais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em



**Onir Mocellin**  
**Deputado Estadual**